



DECRETO Nº 18 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Santa Tereza de Goiás e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria GM/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, para a mitigação da disseminação da doença, ante os elevados riscos de colapso do sistema de saúde pública como um todo, são necessárias medidas enérgicas, principalmente em face das consequências da expansão da moléstia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Santa Tereza de Goiás em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º - Nos termos do inciso III do §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;



e) Tratamentos médicos específicos;

II – Estudo ou investigação epidemiológica;

III – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Santa Tereza de Goiás, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Especial de Enfrentamento ao Coronavírus (CEEC - EMERGENCIA- COVID-19), para monitoramento da emergência em saúde pública declarada, e cumprimento deste Decreto, com a seguinte composição:

I – LÉIA MENDONÇA DOS REIS BORGES – Secretária Municipal de Saúde;

II – LEIR ALVES DE ALVARENGA GONÇALVES – Secretária Municipal de Educação;

III – Dr. MASSILON LIRA DE VASCONSELOS – Diretor do Hospital Municipal.

Parágrafo único - Compete a CEEC modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 5º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Santa Tereza de Goiás.

Art. 6º - Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

Art. 7º - Os servidores públicos municipais que retornarem de férias ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via *home office*, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu Órgão, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

§ 1º O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.



§ 2º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§ 3º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com o Departamento de Recursos Humanos e enviar a cópia do Atestado Médico por e-mail.

§ 4º Os Atestados Médicos serão homologados administrativamente.

§ 5º Recomenda-se a aplicação do contido no *caput* e parágrafos deste artigo pelas Instituições Privadas.

Art. 8º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 9º - Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 10º - Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

§ 1º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

§ 2º A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal e ainda aqueles por ela já autorizados.

Art. 11º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata o art. 12, em especial aqueles em que o público alvo é predominantemente de crianças e idosos.

Art. 12º - Os departamentos desta prefeitura desempenharão suas atividades internamente, sem atendimento ao público, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com exceção daqueles imbuídos de atividades essenciais, que continuarão os atendimentos observando as medidas sanitárias de segurança.

Parágrafo único – São serviços essenciais nos termos do caput deste artigo:

I - os serviços prestados no Hospital Municipal, Serviço das Unidades Básicas de Saúde e os de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

II - os serviços prestados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



III - os serviços de vigilância e segurança nos prédios públicos municipais, inclusive no período noturno;

IV - serviços do Conselho Tutelar;

V - serviços de atendimento do Programa Bolsa Família que serão mantidos por agendamento, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social a publicação de comunicados falando como os interessados deverão proceder para a realização dos agendamentos.

Art. 15º - Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§ 1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§ 2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

§ 3º A Administração Superior fica autorizada a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

§ 4º O disposto neste artigo tem a finalidade de diminuir a aglomeração de pessoas nos departamentos.

Art. 16º - Deverá a Secretaria Municipal de Saúde fazer o monitoramento da população de Santa Tereza de Goiás, em especial dos idosos, providenciando relatório semanal da situação.

Art. 17º - Fica determinada a rotina de higienização e lavagem das mãos com água e sabão nas escolas públicas municipais, no mínimo 03 (três) vezes ao dia, na hora da chegada dos alunos, antes das refeições e na saída e/ou em casos de sujeira aparente.

Art. 18º - Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e moveis com álcool em gel 70% (setenta por cento), nas unidades escolares antes do início de cada turno.

Art. 19º - Ficam suspensas por 15 (quinze) dias a partir desta data, as aulas escolares em todas as escolas da rede municipal de ensino, bem como as atividades do Centro de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos, podendo tal paralização ser prorrogada a depender da avaliação da autoridade de saúde pública e por ato do Chefe do Poder Executivo local.

Parágrafo Único - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação após o retorno das aulas.

Art. 20º - A qualquer tempo, o poder público poderá convocar todos os graduandos da



área de saúde a ajudar nas unidades de saúde atuais ou as que vierem a ser montadas com a finalidade de combater a pandemia e outras implicações ao sistema de saúde relacionadas à COVID-19.

Art. 21º - Aplicam-se ao Município de Santa Tereza de Goiás, no que couberem, as disposições dos Decretos nºs 9.633 e 9.634, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de Goiás, assim como seus anexos.

Art. 22º - As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23º - Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário, para acudir às despesas para as quais o orçamento para o exercício de 2020 não consigne crédito próprio, a fim de atender às disposições desse Decreto, nos termos dispostos no artigo 44 da Lei 4.320/64, dele dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 24º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 25º - Fica revogado o Decreto nº 017, de 16 de março de 2020.

Art. 26º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID- 19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, revogando disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2020.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal